



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, com sede na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Jardim dos Ipês, em Barbalha/CE, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com na Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, em Juazeiro do Norte/CE, ambas representadas pelos seus representantes legais abaixo assinados, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 2º, inciso XII do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a cooperação entre as partes visando a implantação do campus da UFCA em Barbalha/CE e como forma de alcançar o objeto proposto nesta Cláusula, busca-se o intercâmbio entre o corpo técnico da **PREFEITURA** e o corpo técnico a **UFCA**, para a elaboração de projetos de interesse conjunto dos partícipes por parte da **PREFEITURA**, sob a supervisão da **UFCA**, entre as quais:

- a) Projeto Arquitetônico (planta baixa, cortes, fachadas, elevações e detalhamentos – projeto executivo);
- b) Projeto Elétrico (média tensão, baixa tensão, SPDA, e detecção de alarmes);
- c) Projeto Estrutural de concreto armado, estruturas metálicas, muros, contenções e fundações;
- d) Projeto de Combate a Incêndio (aprovado pelo corpo de bombeiros, hidrantes, reservas de incêndio, sinalização de emergência, saídas de emergência, extintores e sprinklers, se necessário);
- e) Projeto Hidrossanitário (planta baixa, isométrico, detalhes, reservatórios, cisterna, ETE);



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- f) Projeto de Águas Pluviais com *macrodrenagem e macrodrenagem*, guias, sarjetas e dissipadores de energia, se necessário;
- g) Projeto de Drenagem (planta baixa, detalhes, perfil longitudinal);
- h) Projeto de Terraplanagem (perfil longitudinais, cortes, aterros, diagramas de volumes);
- i) Projeto de Infraestrutura, se houver;
- j) Projeto de Topografia (com cotas e georreferenciamento);
- k) Projetos de Climatização e Ar-Condicionado (adotar Hlall, piso-teto, cassete);
- l) Caracterização do Solo;
- m) Orçamentos e/ou quantitativos dos serviços dos projetos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita a outra parte.

2.2 Para a implementação dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será em conformidade com o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3.1 Não haverá transferências de recursos entre os partícipes, utilizando-se para consecução do objeto do presente de seu corpo técnico próprio ou contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 São obrigações da PREFEITURA:

4.1.1 Designar um executor como responsável pelas atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de Portaria.

4.1.2 Disponibilizar o seu corpo técnico para a concretização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, seja ele próprio ou contratado, na forma legal.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

4.2. São obrigações da UFCA:

4.2.1 Designar um executor como responsável pelas atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de Portaria.

4.2.2 Disponibilizar o seu corpo técnico para a concretização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1 Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidas em virtude da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus Instrumentos Contratuais, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas em instrumentos jurídicos específicos a serem celebrados, considerando os termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e demais legislações aplicáveis.

5.2 Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus Instrumentos Contratuais, poderão ser licenciados para industrialização e comercialização pelos partícipes, sendo as condições definidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, formalizando-se um termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

8.2 Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

8.3 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

9.1 A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus Instrumentos Contratuais, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

10.2 O Plano de Trabalho, anexo ao presente termo, poderá ser alterado mediante apostilamento desde que não altere os objetivos, o cronograma de execução ou qualquer outro dispositivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

11.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

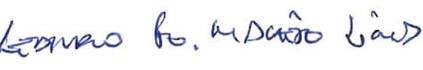
12.1 Como condições indispensáveis para a eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ele será publicado, sob forma de extrato, pela **PREFEITURA**, no Diário Oficial do Município e pela UFCA, no Diário Oficial da União (DOU), **até o quinto dia útil subsequente a sua assinatura.**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

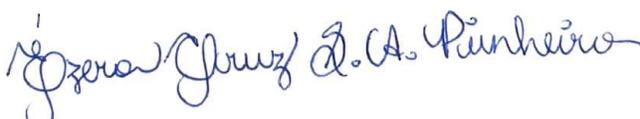
Barbalha/CE, 03 de setembro de 2025.


SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor/UFCA


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito de Barbalha/CE

Testemunha 1: 
CPF: 921.159.563-49



Testemunha 2: 
CPF: 025.261.953-65



Emitido em 04/09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2025 - DIARI (11.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 08:20)
DAIANE DE SOUZA MUNIZ DE OLIVEIRA
TERCEIRIZADO
CPF: 071.168.503-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **04/09/2025** e o código de verificação: **9514797169**